CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR

Introdução

O Grupo Fertiberia (doravante, Fertiberia), comprometido com os mais altos padrões de conformidade legal e respeito aos Direitos Humanos na cadeia de atividades[1], apresenta o Código de Conduta para Fornecedores (doravante, o "Código"), que se baseia nos valores e princípios do Código de Ética e nos pilares da Política de Direitos Humanos da Fertiberia.

Também esperamos que nossos fornecedores cumpram a legislação aplicável, os padrões ambientais, sociais, de governança (conhecidos como ESG) e os princípios da iniciativa do Pacto Global das Nações Unidas.

Por outro lado, a Fertiberia compromete-se a divulgar e sensibilizar os fornecedores para este Código.

Objeto

O Código estabelece os requisitos de conduta ética que exigimos aos nossos fornecedores nas áreas do ambiente, saúde e segurança no trabalho, condições de trabalho justas e favoráveis, integridade e rejeição do trabalho forçado ou obrigatório.

Âmbito de aplicação

O Código deve reger as relações entre todas as empresas sobre as quais a Fertiberia tem controle efetivo, seus fornecedores e parceiros comerciais. Por isso, esperamos que seja respeitado pelos Fornecedores, conceito que engloba as seguintes categorias:

Fornecedores: empresas e/ou pessoas que fornecem bens ou serviços à organização para os integrar na sua cadeia de valor.

Parceiros de negócios ou colaboradores: São parceiros de negócios ou colaboradores com os quais se procuram objetivos comuns perante terceiros. Nesta categoria estariam parceiros corporativos ou contratuais, empresários em colaboração comercial, agentes, assessores (serviço oferecido por um profissional que fornece recomendações, sugestões e assessoria em uma área especializada através de contratos), agentes comissionados.

Finalmente, os fornecedores são o garante de que os seus gestores, representantes, vendedores e fornecedores, por sua vez, cumprem os requisitos estabelecidos no nosso Código.

[1] Diretiva (UE) 2024/1760 do Parlamento Europeu e do Conselho. Sobre o dever de diligência em matéria de sustentabilidade das empresas e que altera a Diretiva (UE) 2019/1937 e o Regulamento (UE) 2023/2859. A cadeia de atividades é definida como as atividades dos parceiros comerciais envolvidos nos elos a montante da cadeia de uma empresa relacionados com a produção de bens ou a prestação de serviços pela empresa, incluindo a conceção, extração, abastecimento, fabrico, transporte, armazenamento e fornecimento de matérias-primas, produtos ou partes de produtos e o desenvolvimento do produto ou serviço; e as atividades dos parceiros comerciais envolvidos nos elos a jusante da cadeia de uma empresa relacionados com a distribuição, o transporte e a armazenagem de um produto dessa empresa.

Compromissos com fornecedores

Na Fertiberia esperamos que os fornecedores conduzam os seus negócios de forma responsável e transparente.
Meio ambiente: Os fornecedores devem ter procedimentos e/ou processos ou, na sua falta, planos de desenvolvimento, que garantam o respeito e a proteção do meio ambiente.

- ✓ Os fornecedores devem ter um procedimento e/ou processo ou, na sua falta, um plano de desenvolvimento para a gestão ambiental integrada dos seus riscos ambientais.
- ✓ Os fornecedores devem ter um procedimento e/ou processo ou, na sua falta, um plano de desenvolvimento que minimize o seu impacto ambiental negativo.
- ✓ Os fornecedores devem cumprir as regulamentações e leis ambientais e de saúde em seu setor.
- ✓ Se o fornecedor extrair matéria-prima relacionada com a natureza, deve ter um procedimento e/ou processos ou, na sua falta, um plano de desenvolvimento para a proteção das florestas, aquíferos, montanhas e zonas húmidas.
- ✓ Incentivamos os fornecedores a alinharem os seus objetivos de trabalho para a luta contra as alterações climáticas e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) das Nações Unidas.

Saúde e segurança no trabalho. – Os fornecedores devem proteger os trabalhadores contra riscos físicos, biológicos e químicos.

- ✓ Espera-se que os fornecedores proporcionem um espaço de trabalho saudável e seguro; medidas de proteção individuais e/ou coletivas em função dos riscos existentes; e, equipamentos de segurança industrial necessários, dependendo da natureza do risco.
- ✓ Os fornecedores são responsáveis por compartilhar informações de saúde, informações de segurança e informações ambientais sobre seus produtos. Bem como a correta rotulagem dos seus produtos.
- ✓ Espera-se que os fornecedores tenham sistemas de gestão em vigor de acordo com as normas e leis de segurança aplicáveis.
- ✓ Os fornecedores devem corroborar as horas de trabalho dos trabalhadores em termos de pausas e intervalos.

Rejeição do trabalho forçado e da escravidão moderna. - Os fornecedores devem manter e promover os Direitos Humanos na sua cadeia de atividades e o respeito pelos trabalhadores.

- ✓ Os fornecedores devem garantir que os seus contratos de trabalho são claros e na língua materna dos trabalhadores, a mobilidade dos trabalhadores não deve ser restringida através da conservação de documentos pessoais (bilhete de identidade, passaporte, etc.).
- ✓ Os fornecedores não poderão obrigar os trabalhadores a pagar taxas para obter ou manter o seu emprego. No caso de o fornecedor ter uma agência contratante externa, deve promover que cumpre o que foi explicado.
- ✓ No caso de países fora da União Europeia, os fornecedores contratarão trabalhadores de acordo com a idade legalmente permitida no país. Eles também devem cumprir as leis e regulamentos aplicáveis da Organização Internacional do Trabalho (OIT).
- ✓ Os fornecedores não permitirão que os jovens trabalhadores sejam expostos a trabalhos perigosos ou prejudiciais para a sua saúde, educação e desenvolvimento.

Condições de trabalho justas e favoráveis. – Os fornecedores devem promover um ambiente de trabalho inclusivo e respeitoso para todos os trabalhadores.

- ✓ Os fornecedores devem cumprir os requisitos legais e acordos coletivos relativos aos salários dos trabalhadores.
- ✓ Os fornecedores devem tratar os trabalhadores de forma igual e sem discriminação com base na religião, sexo, sexo, deficiência, idade, raça, participação em organizações de representação trabalhista e afiliação política.
- ✓ Os fornecedores comprometem-se a não aceitar qualquer tipo de assédio sexual, assédio no local de trabalho, abuso sexual, castigo físico ou tortura, coerção física, abuso verbal ou qualquer tipo de ameaça aos trabalhadores.

Integridade. – Promovemos que os fornecedores tenham elevados padrões de conformidade legal e que o seu negócio esteja de acordo com as leis nacionais e internacionais.

- ✓ Não é aceite a entrega de ofertas por fornecedores à Fertiberia com a finalidade de conceder benefícios ou vantagens num contrato.
- ✓ Não são tolerados atos de suborno, fraude e atos de corrupção. Espera-se que os fornecedores ajam de forma ética, transparente e com respeito pela lei.
- ✓ Não é aceite que as atividades dos fornecedores estejam envolvidas em casos de violação dos direitos humanos.
- ✓ Os fornecedores devem respeitar o Política de Conformidade Criminal e Antissuborno de Fertiberia.
- ✓ Se houver um conflito de interesses entre a Fertiberia e o fornecedor, este deve ser comunicado ao Compliance Officer por e-mail para compliance.ferti@fertiberia.es

Mecanismo de apresentação de queixas

Note-se que este Código não procura substituir as leis nacionais, nem criar jurisprudência nos países em que a Fertiberia está presente, mas, pelo contrário, procura reforçar e promover as melhores práticas nos fornecedores.

Qualquer denúncia será feita através do Canal de Denúncias Fertiberia

1.- Apresentação da reclamação através do site da Fertiberia, escrito por correio (Calle Agustín de Foxá 27, planta 11 Departamento de Compliance, 28036 Madrid), um sistema de mensagens de voz no canal de denúncia e/ou uma reunião presencial com o Compliance Officer.

2.- Apresentação e apresentação de provas.

3.- Tratamento da queixa por um advogado externo autónomo e independente do Grupo Fertiberia. Serão aceitas reclamações que atendam aos requisitos do documento "Política e Regras de Funcionamento do Canal de Denúncias".

4.- Admissão da reclamação, quando esta é aceite, é aberto um processo que tem um prazo máximo de tramitação de 2 meses. Se a investigação da queixa exigir mais tempo, será prorrogada por mais um mês, no máximo.
5. Conclusão da investigação e comunicação da resolução do processo à pessoa ou pessoas denunciadas.

Outubro, 2024